

N. 118.—JUSTIÇA.—EM 13 DE MARÇO DE 1875.

Solve duvidas sobre o Regimento de Custas.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro, 13 de Março de 1875.

Declaro a V. S., em solução ás duvidas constantes de seu officio de 30 de Outubro do anno passado :

1.ª A disposição do art. 196 do novo Regimento de Custas comprehende indistinctamente todas as causas de valor até 500\$000;

2.ª As clausulas prohibidas em direito são excluidas dos contractos, a que se refere o art. 202;

3.ª Nas acções hypothecarias, em virtude do § 4.º do art. 14 da Lei n.º 1237 de 24 de Setembro de 1864, devem cobrar-se as custas, conforme as taxas estabelecidas ao tempo da promulgação da dita Lei.

Deus Guarde a V. S. — *Manoel Antonio Duarte de Azeredo*. — Sr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Côte.



N. 119.—FAZENDA.—EM 13 DE MARÇO DE 1875.

Sobre a gratificação que se deve abonar á praça que nas companhias de aprendizes marinheiros servir de mestre de escola.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 13 de Março de 1875.

O Visconde do Rio Branco, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, de conformidade com o Aviso do Ministerio dos Negocios da Marinha de 6 do corrente mez, ordena aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda que nas companhias de aprendizes marinheiros, onde não ha Capellão, abone á praça que servir de mestre de escola a gratificação mensal de 20\$000, em lugar da de 10\$000, estabelecida na ultima parte do art. 36 do Decreto n.º 1517 de 4 de Janeiro de 1855.

Visconde do Rio Branco.

